



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 820/2019 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 625/15**

Trata-se do Projeto de Lei nº 625/15, de autoria do nobre Vereador Ari Friedenbach, que autoriza a desapropriação da área urbana para a criação do PARQUE ECOLÓGICO SÍTIO MORRO GRANDE, e dá outras providências.

De acordo com a justificativa apresentada, a iniciativa tem como objetivo "desenvolver um espaço público que ofereça opções variadas de lazer e cultura para a população do bairro, bairros circunvizinhos e para toda a São Paulo, por conta da carência desse tipo de local na região sendo agregado a futura linha do metrô Morro Grande que será implantada em 2017, segundo o Metrô".

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura.

A área na qual se pretende implantar o parque era ocupada em grande parte por uma pedreira, e o zoneamento predominante é ZEPAM (Zona Especial de Proteção Ambiental), com pequenos trechos enquadrados como ZMa (Zona Mista Ambiental) e ZEIS 2 (Zona Especial de Interesse Social 2).

Em consulta efetuada pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 2016, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente reconheceu a vocação da área para a implantação de um parque, em função de suas características, e informou que em 2014 haviam sido realizados estudos visando à publicação de Decreto de Utilidade Pública para sua desapropriação, o que não teve prosseguimento, diante do elevado valor necessário para a sua concretização e da situação de dificuldade econômica e financeira da Prefeitura. Informou, no entanto, que apesar do não prosseguimento do processo expropriatório da área, ela permanece no âmbito do planejamento ambiental, conforme preconizado pelo Plano Diretor Estratégico. Como fato relevante, a Secretaria relatou que aproximadamente 30% da área destinada ao parque seria atingida pela Declaração de Utilidade Pública pelo Estado de São Paulo, proferida pelo Decreto nº 58.025/2012, para fins de desapropriação necessária à implantação de Linha 6 - Laranja da Companhia do Metropolitano de São Paulo, para a implantação do pátio de manobras.

Considerando a relevância ambiental da área, reconhecida pela Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, particularmente em razão de ela constar do Mapa 5 (Rede Hídrica Ambiental e Sistema de Áreas Protegidas, Áreas Verdes e Espaços Livres) do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, como "Parque Municipal Proposto: em Planejamento", além do fato de que a justificativa que acompanha a propositura já previa a integração do parque à futura linha do Metrô, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente ao Projeto de Lei.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 29/05/2019.

Dalton Silvano (DEM) - Presidente

Arselino Tatto (PT)

Camilo Cristófar (PSD)

Fábio Riva (PSDB) - Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 30/05/2019, p. 122

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).